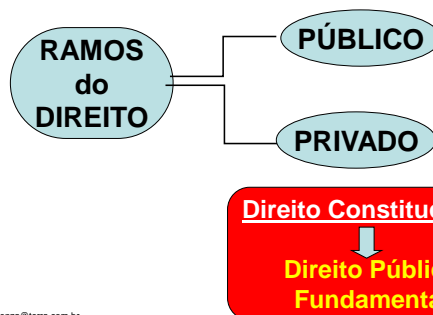


STF – SABER DIREITO

Aula 5: Soberania popular, a criação de municípios e a perspectiva de um novo “ativismo judicial”

Pedro Lenza
pedrolenza@terra.com.br

CONSTITUCIONALISMO
Alocação do Direito Constitucional



pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

2

Classificação Dicotômica



Jean Domat

- Influenciou o Código de Napoleão (1804)
- Leis civis X Leis Públicas
- “Era da Codificação”
- “Dogma da Completude”
- Código Civil – “Const. Privada”

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

3

Superação da Dicotomia Público-Privado
– Constitucionalização do Direito Civil

Dignidade
da
Pessoa
Humana

Princípio Matriz

- Direito Civil Constitucional
- Eficácia Horizontal D. Fund.
- Descodificação do D. Civil
- Microsistemas
- Despatrimonialização do direito civil

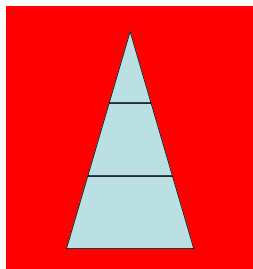
pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

4

CONSTITUIÇÃO – norma de validade de
todo o sistema

- P. da Unidade do Ordenamento
- P. da Supremacia da Const.
- P. da F. Normativa – *Konrad Hesse*



pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

5

Constitucionalismo: conceito

- **Canotilho** - técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos
- **Lenza** - limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se da visão autoritária do antigo regime

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

6

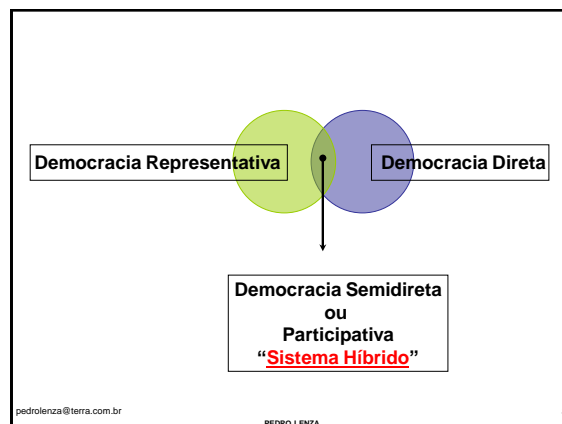
Constitucionalismo e Soberania Popular

- “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus **representantes** eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição” (art. 1º, p. único, CF/88).

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

7



pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

8

Exercício do Poder de forma **INDIRETA**

PEDRO LENZA

Exercício do Poder de forma **DIRETA**

SOBERANIA POPULAR

Art. 14, I, II e III, CF/88

- Plebiscito
- Referendo
- Iniciativa Popular

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

10

PLEBISCITO E REFERENDO

- **Art. 3º da Lei n. 9.709/98:** “Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante **decreto legislativo**, por proposta de **um terço**, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.”

**Art. 49, XV
CF/88**

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

11

Experiências de **Plebiscito** e **Referendo** na história brasileira

- **EC n. 4, de 02/09/1961** – **referendo** – presidencialismo – parlamentarismo (06/01/1963) – renúncia de Jânio Quadros

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

12

Experiências de **Plebiscito e Referendo** na história brasileira

- **Art. 2º ADCT** – forma de governo (república ou monarquia) e sistema de governo (pres. ou parl.) – (21/04/1993) - **plebiscito**

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

13

Experiências de **Plebiscito e Referendo** na história brasileira

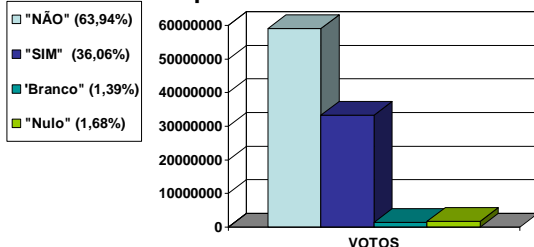
- **Art. 35, § 1º da Lei n. 10.826/2003** – Estatuto do Desarmamento (23/10/2005) - **referendo**

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

14

“o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”



pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

15

O resultado do plebiscito ou do referendo pode se modificado por lei ou EC?

- **Arts. 14, I, II, caput:** soberania popular
- **A democracia direta prevalece sobre a democracia representativa.**

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

16

Iniciativa Popular – “instituto decorativo”?

- Art. 61, § 1º - Lei Federal
- Art. 27, § 4º - Lei Estadual
- Art. 27, § 4º - Lei Distrital
- Art. 29, XIII – **Lei Municipal**

→

CUIDADO

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

17

Iniciativa Popular – regras gerais

(Lei n. 9.709/98) Art. 13. A **iniciativa popular** consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, **1%** do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por **5** Estados, com não menos de **3/10%** dos eleitores de cada um deles.

↓

= 1.300.140 eleitores – maio/2008

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

18

Grau de Instrução	Masculino(M)	Feminino(F)	Não Informado(N)	Total(T)	%T/TT
NAO INFORMADO	75.365	84.121	5.605	165.091	.13
ANALFABETO	3.763.010	4.295.766	12.830	8.071.606	6.21
LE E ESCRIVE	10.290.350	9.958.218	91.029	20.339.597	15.64
PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO	22.403.175	21.830.773	25.561	44.259.509	34.04
PRIMEIRO GRAU COMPLETO	4.947.656	5.155.199	9.351	10.112.206	7.78
SEGUNDO GRAU INCOMPLETO	10.976.040	12.485.168	4.414	23.465.622	18.05
SEGUNDO GRAU COMPLETO	6.575.854	9.162.212	8.802	15.746.868	12.11
SUPERIOR INCOMPLETO	1.524.475	1.751.382	1.506	3.277.363	2.52
SUPERIOR COMPLETO	2.015.484	2.557.996	2.595	4.576.075	3.52
TOTAL(TT)	62.571.409	67.280.835	161.693	130.013.937	100

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA Fonte: TSE - maio/2008

(Lei n. 9.709/98) Art. 13. § 1 - O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

20

(Lei n. 9.709/98) Art. 13. § 2º O projeto de lei de iniciativa popular **não poderá ser rejeitado por vício de forma**, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

21

Lei n. 8.930/94

- Projeto de Iniciativa Popular Glória Perez

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

22

Lei n. 9.840/99

- Projeto de Iniciativa Popular contra a "captação de sufrágio"

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

23

Lei n. 11.124/05

- Projeto de Iniciativa Popular que cria o "Fundo Nacional para a Moradia Popular"

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

24

Temas Polêmicos

- Iniciativa popular de PEC;
- Iniciativa popular de matérias reservadas à iniciativa exclusiva de outros titulares;
- Iniciativa popular em relação às outras espécies normativas

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

25

Iniciativa popular de PEC

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

26

Iniciativa popular de matérias reservadas à iniciativa exclusiva de outros titulares

- Presidente da República: art. 61, § 1º
- Poder Judiciário: art. 93
- Mesas da CD: art. 51, IV
- Mesa do SF: art. 52, XIII

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

27

Iniciativa popular em relação às outras espécies normativas

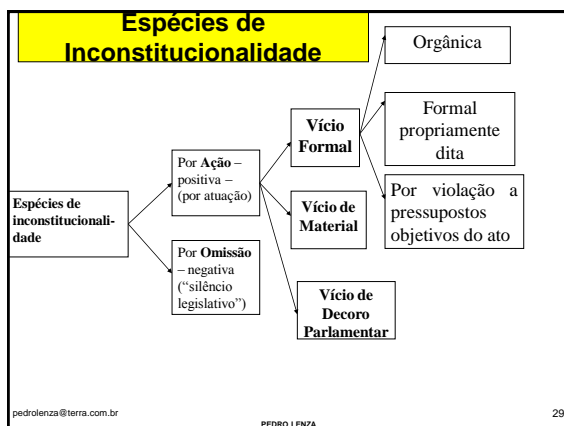
- Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
 - I - emendas à Constituição;
 - II - leis complementares;
 - III - leis ordinárias;
 - IV - leis delegadas;
 - V - medidas provisórias;
 - VI - decretos legislativos;
 - VII - resoluções.

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

28

Espécies de Inconstitucionalidade



pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

29

Inconstitucionalidade formal

NOMODINÂMICA

Inconstitucionalidade material

NOMOESTÁTICA

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

30

Vício Formal por violação a pressupostos objetivos do ato

- MP – art. 62
- Criação de município – art. 18, § 4º
- **ADI 2240** (18.05.2006 – [voto inicial](#) – “município putativo” ou “princípio da reserva do impossível”, atrelado ao “princípio da continuidade do Estado” (Eros Grau)

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

31

Vício Formal por violação a pressupostos objetivos do ato

ADI 2240 (09/05/2007 – DJ 17/05/2007) – **juízo de mérito** – fixação de prazo de 24 meses

– Notícias de 09/05/2007 – 21:25hs

– Acórdão Publicado [03/08/2007](#) - ATA Nº 35/2007

ADI por omissão 3682 – prazo de 18 meses

– DJ 17/05/2007

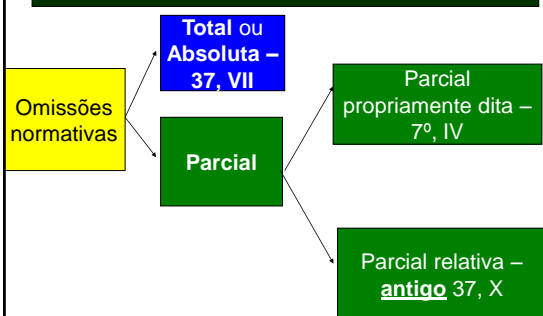
“Inertia Deliberandi” – “conduta manifestamente negligente e desidiosa das Casas Legislativas - GM

pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

32

Espécies de Omissões



pedrolenza@terra.com.br

PEDRO LENZA

33

Mandado de Injunção – ART. 5º LXXI

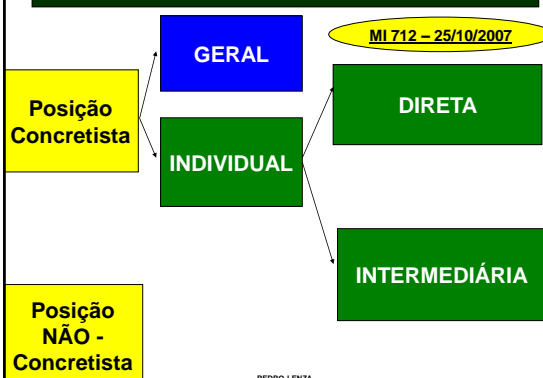
- “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”

Pedro Lenza

pedrolenza@terra.com.br

34

MANDO DE INJUNÇÃO



Posição NÃO-Concretista

PEDRO LENZA

35

Ativismo Judicial

- MI - 712 – direito de greve do servidor público – 25/10/2007
- MI 758 – aposentadoria especial por trabalho insalubre – 01/07/2008 – art. 40, § 4º - vem MI 721
- Proibição do Nepotismo – s. vinculante nº 13

Pedro Lenza

pedrolenza@terra.com.br

36

Ativismo Judicial

- **SV 13** - A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DA AUTORIDADE NOMEANTE OU DE SERVIDOR DA MESMA PESSOA JURÍDICA INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA OU, AINDA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA EM QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMPREENDIDO O AJUSTE MEDIANTE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS, VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.